



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

**LEI MUNICIPAL Nº1.191, DE 20 DE MARÇO DE 1997.**

**EMENTA:** CRIA 05 (CINCO) NOVOS EMPREGOS PERMANENTES DE MOTORISTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO; ALTERA ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 11 DE MARÇO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ART. 1º - O Artigo 16 da Lei Municipal nº884, de 11 de março de 1991, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente dos servidores municipais, cargos em comissão, funções gratificadas e tabela de vencimentos, na criação de 05 (cinco) novos empregos permanentes de motorista, com a alteração da quantidade de empregos correspondentes à categoria funcional, passa a ter a seguinte redação:**

<b>“ Art. 16 - (...)</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
(...)		
<b>NÍVEL SIMPLES</b>		
(...)		
<b>20 (VINTE)</b>	<b>MOTORISTA</b>	<b>3.4.25.10</b>
		<b>(...) “</b>

**ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias concernentes.**

**ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.**

**ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
Aos vinte dias do mês de março de 1997.**

*Luis Carlos Tomazelli,*  
Prefeito Municipal.